



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11451/16

**SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO- SEE/PB.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,
SEGUIDA DE CONTRATO.** Regularidade.

Encaminhamento de cópia desta decisão à
DIAFI. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2-TC-2724/2.016

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 11451/16** trata do exame de Inexigibilidade de Licitação **nº 012/2016**, seguida do Contrato **nº 053/2016**, realizada pela Secretaria de Estado da Educação, objetivando a aquisição de material didático seriado adequado para o estudo semanal na escola para o Ensino Fundamental 8º e 9º anos, para atender alunos e educadores na Rede Pública Estadual de Ensino, na implementação de conteúdos de Educação Emocional e Social e Cultura e Paz, no valor de **R\$ 4.544.856,00** (quatro milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), fls. 27/34.

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11451/16

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade do procedimento licitatório em tela e do Contrato dele decorrente, encaminhando-se cópia desta decisão à DIAFI, para acompanhar a execução do que foi firmado no contrato, arquivando-se os autos deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 11451/16** e,

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a **Inexigibilidade de Licitação nº 012/2016, seguida do Contrato nº 053/2016** dele decorrente, encaminhando-se cópia desta decisão à DIAFI, para acompanhar a execução do que foi firmado no contrato, arquivando-se os autos deste processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de outubro de 2.016.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Lscl

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Assinado 21 de Outubro de 2016 às 11:52



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Outubro de 2016 às 09:09



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO